



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 1039 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado em	15/12/2014
No Jornal	Diário m-s
Edição nº	5486
	Sancionada

“Altera artigos da Lei Municipal Nº 606, de 10 de Fevereiro de 1994, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Arceno Athas Junior - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 20, da Lei Municipal Nº 606, de 10 de Fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - extingue-se o parágrafo 2º do Artigo 20, da Lei Municipal Nº 606, de 10 de Fevereiro de 1994.

Art. 3º - O Artigo 21 da Lei Municipal Nº 606, de 10 de Fevereiro de 1994. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - O Conselho Tutelar de Glória de Dourados, funcionará em sua sede, localizada na Rua Bento Machado Lobo, com os seguintes horários de atendimentos: 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, tendo escalas de plantões que serão definidas de forma interna.

1 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.110,14 (mil cento e dez reais e quatorze centavos), sendo-lhes assegurado o direito a gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; gratificação natalina.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

II - Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, correção por conta da seguinte dotação:

III - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso IV, V ao artigo 25 da Lei Municipal Nº 606, de 10 de Fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

IV - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B".

V - Facilidade em interpretar e redigir textos; Ensino Médio Completo, conhecimento sobre o ECA; conhecimento em informática básica e digitação.

Art. 5º - O Artigo 30 da Lei Municipal nº 606, de 10 de Fevereiro de 1994, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 6º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 31 da Lei Municipal nº 606, de 10 de Fevereiro de 1994, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

Parágrafo Único - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Publicado em	Art. 7º 1º, artigo 35 da Lei Municipal nº 606 de 10 de Fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
No Jornal	Quero m-s
Edição nº	5486
	Sanici

A

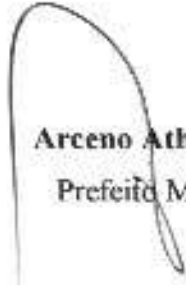


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Art. 35 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, 11 de Dezembro de 2014.


Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal

Publicado em	15/12/2014
No Jornal	Quilômetro m.s
Edição nº	5486
	Sanica